

ANO III - EDIÇÃO Nº 513 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 16 de maio de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 323/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 02 de maio de 2018, a Portaria nº 177/2017, que designou a Promotora de Justiça MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY para atuar perante a 1ª e 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos casos de impedimentos e afastamentos dos Promotores de Justiça designados para as referidas turmas recursais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 324/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR para atuar nas audiências da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 17 de maio de 2018, autos nº 0017711-59.2017.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 325/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LUCINEY GALISTO MIRANDA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 30ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 081/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Stefania Valadares Teixeira Correia, a partir do dia 15/05/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 02/05/2018 a 16/05/2018, assegurando o direito de usufruto dos 02 (dois) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de maio de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DA 114ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 2 de abril de 2018.

Horário de início: 14h20min.

Eleição da Comissão Permanente de Segurança Institucional:

1 – Registro das candidaturas tempestivas dos Promotores de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Luiz Antonio Francisco Pinto, Luiz Francisco de Oliveira e Maria Cotinha Bezerra Pereira;

2 – Distribuição e recolhimento das cédulas; e

3 – Apurados os votos, restaram proclamados como eleitos os Drs. Luiz Antônio Francisco Pinto, Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Juan Rodrigo Carneiro Aguirre; os Drs. Maria Cotinha Bezerra Pereira e Luiz Francisco de Oliveira foram declarados 1º e 2º Suplentes, respectivamente.

Horário de Encerramento: 14h30min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

EXTRATO DA ATA DA 115ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 23 de abril de 2018.

Horário de início: 14h15min.

Eleição dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional:

1) Cidadania, Direitos Humanos e Mulher. Inscritos: Adriano Zizza Romero, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, João Edson de Souza, Luiz Francisco de Oliveira e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Registro de desistência: Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Membro eleito: Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira;

2) Consumidor. Inscritos: Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Luiz Francisco de Oliveira e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Registro de desistência: Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Membro eleito: Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro;

3) Infância e Juventude. Inscritos: Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Sidney Fiori Júnior. Registro de desistência: Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Membro eleito: Sidney Fiori Júnior;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

4) Patrimônio Público e Criminal. Inscritos: Luiz Francisco de Oliveira, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Roberto Freitas Garcia e Vinicius de Oliveira e Silva. Membro eleito: Vinicius de Oliveira e Silva;

5) Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. Inscrito: José Maria da Silva Júnior. Membro eleito: José Maria da Silva Júnior.

Julgamentos de feitos:

1 – Autos CPJ nº 004/2018. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Assunto: Solicitação de redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína.

1.1 – Parecer: “(...) revendo os arquivos da CAI verificou-se que dois outros pedidos de mudança de atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína (Autos nº 006 e 029/2017) foram deliberados pelo CPJ no sentido do arquivamento, com o encaminhamento de proposta à Corregedoria-Geral do MP para que, a exemplo do que ocorreu em Palmas, com base nos dados das últimas inspeções seja promovido estudo para adequação de atribuições em Araguaína. Nesse sentido, deliberou a CAI, em propor ao CPJ que todos estes autos sejam encaminhados ao referido órgão correicional, que já elabora o estudo solicitado, como insumo para o trabalho.”;

1.2 – A palavra foi concedida, a pedido, ao requerente, para sua sustentação oral; e

1.3 – Votação: parecer acolhido à unanimidade.

2 – Autos CPJ nº 012/2018. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Interessada: Secretaria do CPJ. Assunto: Procedimento Administrativo nº 2018/2294 – Regulamentação da distribuição dos procedimentos instaurados no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça.

2.1 – Parecer: “(...) a CAI, entendendo próprios e adequados os seus termos, para o fim pretendido, por unanimidade de votos, deliberou pela sua aprovação, apenas com a inclusão, no Parágrafo Único do seu artigo 3º, além das comissões de Assuntos Institucionais e Administrativo, da Comissão Permanente de Segurança Institucional, eis que assim como as demais, a eventual distribuição de feitos da CPSI, não se confunde com a regular distribuição de processos entre os Procuradores de Justiça.”; e

2.2 – Votação: parecer acolhido e minuta de resolução aprovada à unanimidade.

Deliberação:

1 – Política de Sustentabilidade Ambiental do Ministério Público do Estado do Tocantins. Proponente: Comissão de Gestão Ambiental – COGEAM. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais.

Horário de Encerramento: 15h25min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0855/2018

Processo: 2018.0005832

PORTARIA

Instaura Procedimento Preparatório com a finalidade de apurar supostas irregularidades no fornecimento de iluminação pública no Setor Maracanã, em Araguaína-TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando o teor do Termo de Declarações do Sr. Cristovão José Rodrigues, acerca de suposta deficiência no fornecimento de iluminação pública no Setor Maracanã, em Araguaína-TO;

Considerando que a iluminação pública é serviço público essencial de interesse local, e, por isso, de responsabilidade do município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando que, em razão disso, a Constituição Federal permitiu, em seu art. 149-A, a instituição pelos municípios da Contribuição de Iluminação Pública, tributo de caráter sui generis, com possibilidade de arrecadação por meio da fatura de energia elétrica;

Considerando que a precariedade da iluminação pública fomenta a criminalidade e deixa vulnerável o cidadão;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, inciso III, da Carta Política consagrou ao Ministério Público a função de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

Considerando, que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal.

Considerando a existência de interesses de elevada abrangência e repercussão, que aproveitam em maior ou menor medida a toda coletividade;

Considerando que as informações contidas no Termo de Declarações evidenciam a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 4º, §1º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO, para apurar supostas irregularidades no fornecimento de iluminação pública no Setor Maracanã, em Araguaína-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, encaminhando cópia da presente portaria e requisitando informações e providências acerca do caso;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2008 do CSMP-TO;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial, Hugo Daniel Soares de Souza, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2018.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0858/2018

Processo: 2018.0005868

PORTARIA

Instaura Procedimento Preparatório com a finalidade de apurar supostas não conformidades no que tange ao controle e armazenamento de Talidomida pela Farmácia Básica do Município de Nova Olinda-TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a essencialidade do direito à saúde e à vida, previstos no art.196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, observando sempre as formalidades previstas em lei;

Considerando que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários;

Considerando o teor do Ofício Circ. nº 012/2018/CAOCID e do Ofício nº 58/2018/SES/SVPPS/DVISA, remetidos via E-Doc (Protocolos nº 0701021911420189, 07010216947201814 e 07010216353201897), os quais encaminharam a esta Promotoria de Justiça o Relatório Técnico nº 128/2017, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual;

Considerando que o mencionado relatório aponta que, durante inspeção realizada em julho de 2017, na Farmácia Básica do Município de Nova Olinda-TO, unidade pública dispensadora de medicamentos à base de Talidomida, foram verificadas algumas não conformidades no que tange ao controle e armazenamento de Talidomida;

Considerando que tais não conformidades podem ocasionar eventual prejuízo a usuários do sistema único de saúde;

Considerando que a Resolução nº 11, de 22 de março 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha, estabelece normas a serem observadas pelas unidades públicas dispensadoras de medicamento à base de Talidomida;

Considerando que as informações contidas no Relatório nº 128/2017 da Vigilância Sanitária Estadual evidenciam a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 4º, §1º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO, para apurar supostas não conformidades no que tange ao controle e armazenamento de Talidomida pela Farmácia Básica do Município de Nova Olinda-TO;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-TO, encaminhando cópia da presente portaria e requisitando informações e providências acerca das não conformidades apontadas no Relatório Técnico nº 128/2017 da VISA Estadual;
- d) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório ao CAOCID;
- e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2008 do CSMP-TO;
- f) Na oportunidade indico o Analista Ministerial, Hugo Daniel Soares de Souza, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2018.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0888/2018

Processo: 2018.0005941

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a certificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005941 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a idosa O.F.D.B., procedimento de Microcirurgia Vascular;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e a Diretoria do Hospital Regional de Araguaína - HRA, para informações em 24 (vinte e quatro) horas;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 15 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0861/2018

Processo: 2017.0003557

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, advinda de denúncia anônima sobre irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho de alguns servidores do Hospital Regional de Araguaína, que acumulam funções em outros órgãos do Governo do Estado do Tocantins, gabinete de deputado e da iniciativa privada, no tempo em que deveriam estar somente a disposição do hospital;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína e do Hospital Regional de Araguaína;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo a Analista Ministerial Cintya Marla Martins Marques

para secretariar o feito;

3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Reitere-se os ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína e ao Hospital Regional de Araguaína, aguardando o prazo de resposta, requisitando:

1 – Informações acerca das irregularidades apontadas, devendo encaminhar cópia dos atos de nomeação e posse, especificar o horário de trabalho de cada servidor mencionado (com indicação do horário de entrada e saída) e cópia do registro de frequência devidamente assinado pelo servidor, referente aos meses de janeiro a novembro de 2017.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 11 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0862/2018

Processo: 2017.0003559

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2017.0003559, contendo informações de suposto direcionamento em procedimento licitatório, modalidade pregão 000014, realizado no dia 20/02/2017, pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2017.0003559 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo a Analista Cintya Marla Martins Marques para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Certifique-se se houve resposta ao ofício 327/2018 enviado ao CAOPAC, na qual foi solicitado a realização de perícia no procedimento licitatório, em caso negativo, reitere-se o conteúdo do ofício.

Cumpra-se com urgência.

ARAGUAINA, 11 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0841/2018

Processo: 2017.0003550

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, advinda de denúncia anônima sobre possíveis irregularidades em licitações de compra pela Secretaria de Saúde de Aragominas na atual gestão.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta do Município de Aragominas;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo a Analista Ministerial Cintya Marla Martins Marques para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Oficie-se ao Município de Aragominas e aguarde o prazo de resposta, requisitando:
 1. Informações acerca das irregularidade apontadas, devendo encaminhar em complemento cópia do procedimento licitatório e eventual contratação da empresa Rodão Centro Automotivo, bem como cópia das notas fiscais de bens e serviços adquiridos da empresa no ano de 2017, acompanhados dos respectivos empenhos e comprovação de pagamentos.

Cumpra-se

ARAGUAINA, 10 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0878/2018

Processo: 2018.0005903

Ref. ACP 0013729-42.2014.827.2729

Assunto: Acompanhamento das tratativas para extinção de Ação Civil Pública

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça ao final firmado, com fulcro nas disposições dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93, art. 95 da Lei 8.069/90, art. 18, § 2º da Lei 12.594/12, e Resolução 63/2010/CNMP.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP estipula que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que nos autos da ação em epígrafe, foi solicitado prazo para o ajustamento dos pedidos estampados nos autos e, para tanto, foram realizadas várias reuniões e ajustes, que devem ser documentados, INSTAURO O PRESENTE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, que possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- a) Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- b) informe-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca de sua instauração;
- c) junte-se aos autos cópias das atas das reuniões já realizadas.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALMAS, 14 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0889/2018

Processo: 2018.0005943

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010223196201876), nos seguintes termos: “Denuncia a falta de respeito e compromisso dos médicos da UTI do HMDR, os médicos mal falar com os pais não explica como nossos filhos estão, faz exames errados e medicação prescrita errada, não sei como não já morreu bebês por falta de compromisso desses médicos. As outras equipes são maravilhosas.”;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a denúncia firmada perante o Ministério Público que ensejou a instauração deste Procedimento, sobre a falta de compromisso e respeito dos médicos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, do Hospital e Maternidade Dona Regina, designando o dia 25/05/2018, às 09 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde;

RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde para aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a assegurar atendimento adequado aos recém-nascidos internados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal, do Hospital e Maternidade Dona Regina, de modo a resguardar a segurança desses pacientes, no prazo de 10 (dez dias) dias, sob penas da lei;

REQUISITAR ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial para "aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a assegurar atendimento adequado aos recém-nascidos internados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal, do Hospital e Maternidade Dona Regina, de modo a resguardar a segurança desses pacientes, no prazo de 10 (dez dias) dias, sob penas da lei .

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem dirigidas ao Secretário de Estado da Saúde:

- a) Encaminhamento da Notificação de Comparecimento;
- b) Encaminhamento da Recomendação Ministerial;
- c) Encaminhamento Requisição Ministerial.

PALMAS, 15 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005212, atuada a partir do recebimento de ofício (Ofício nº 690/2018/PRTO/PRDC), de 21 de março de 2018, oriundo da Procuradoria da República dos Direitos do Cidadão desta Capital, o qual encaminhou, em decorrência de declínio de atribuição, Notícia de Fato anônima lá atuada sob o nº 1.36.000.000145/2018-30, referente a manifestação cadastrada em 28/01/2018, às 17:46, em que é noticiado a ausência de previsão de vagas destinadas a candidatos negros no Concurso Público realizado pela Procuradoria do Estado do Tocantins – PGE/TO, inaugurado pelo Edital nº 001/2017, tendo em vista que a legislação que institui a cota racial, Lei Federal nº 12.990/2014, é de aplicação obrigatória à Administração Pública Federal, de modo que, pela independência dos entes da federação, o Estado do Tocantins adotará a mencionada legislação facultativamente. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 15 maio de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NF 2018.0000346

A Promotora de Justiça, Dra. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência ao Representante anônimo, acerca do PARECER DE ARQUIVAMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2018.0000346, a qual se refere suposto recebimento indevido de benefício e abandono de pessoa com deficiência. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a referida Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

PARECER DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000346

Autos de Notícia de Fato nº 2018.0000346

Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais>Pessoas com Deficiência

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Interessado: Denúncia Anônima

Trata-se de notícia de fato, encaminhada pela Procuradoria da República no Município de Gurupi/MPF, em razão de competência, e registrada junto a esta 5ª Promotoria de Justiça, tendo como Interessado pessoa anônima, o qual relatou, na data de 31/10/2017, via telefone, que a Sra. Sony Bailão da Silva, pessoa incapaz, estaria em situação degradante e de abandono, cuja irmã utiliza o benefício da mesma, inclusive com pagamento de honorários advocatícios, em valores exorbitantes. Vieram, ainda, os documentos do evento 1.

Foram juntados os documentos dos eventos 4 e 5, estes últimos remetidos pelo INSS, conforme solicitado por esta Promotoria de Justiça.

No evento 10, fora expedido ofícios à Secretaria do Trabalho e Ação Social, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, do município de Gurupi/TO, para providências no sentido de prestar a devida assistência à Sra. Sony Bailão, haja vista notícias de sua situação de vulnerabilidade psicossocial.

Consta no evento 12, Termo de Declarações prestadas pela Sra. Erenice Bailão da Silva, irmã e cuidadora da Sra. Sony Bailão.

Juntou-se cópia do processo judicial acerca do benefício e indenização, que tem como autora a Sra. Sony Bailão(evento 13), contra o INSS.

No evento 17 fora acostado Relatório Social, e, no evento 18, resposta oriunda do CREAS do município de Gurupi/TO, com Relatório de Visita Domiciliar anexo.

Notificada, a Sra. Erenice Bailão da Silva fora novamente ouvida(eventos 25 e 31).

É o relatório.

Conforme consta dos autos as denúncias formuladas não merecem prosperar.

Realizada visita pela Assistente Social das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, esta concluiu: "...Diante da observação de campo ressalta-se que, nesta data, existem fragilidades que afetam o cotidiano e a qualidade de vida de Sony como o não acesso e acompanhamento de serviços conforme as suas necessidades como a equipe de saúde mental ou o Centro de Atenção Psicossocial. Bem como aos vínculos familiares e comunitário, que a excluem em seu lar devido à dificuldade de convivência com a pessoa com transtorno mental, sugere-se o acompanhamento do Centro de Referência da Assistência Social por tratar-se de família em situação de pobreza para ampliar a capacidade protetiva e superação de fragilidades."(evento 17).

Já o CREAS, do município de Gurupi/TO, confeccionou Relatório, em face da Sra. Sony Bailão da Silva, atendendo solicitação desta Promotoria de Justiça, onde conclui: "...É notória que a mesma possui algum tipo de transtorno psicológico, por isso encaminhamos a usuária para o serviço da rede(CAPS I), observando a possível necessidade para a especialidade saúde mental. E também estará inserindo a mesma em acompanhamento no CREAS, serviço PAEFI(Serviço de Proteção e Atendimentos Especializado a Famílias e Indivíduos), que de acordo com o dispositivo na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é o serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos."(evento 18).

Em oitava nesta Promotoria de Justiça, a Sra. Erenice Bailão da Silva, irmã e cuidadora da Sra. Sony Bailão da Silva(eventos 12, 25 e 31), declarou que sua irmã é portadora de problemas mentais e que cuida da mesma há aproximadamente nove anos, pois ela possui oito filhos, maiores e capazes, mas nenhum morou ou mora com a mãe, residindo todos em outras cidades, alguns em Brasília/DF e outros em Palmas/TO, sendo que jamais prestaram qualquer assistência à genitora, a qual reside sozinha, em casa cedida pelos irmãos, e é vizinha da Sra. Erenice.

Disse a Sra. Erenice, ainda, que são mentirosas as denúncias em investigação, pois a Sra. Sony jamais recebeu o retroativo de seu benefício, sendo que o processo ainda está em grau de recurso, e os valores recebidos por ela do INSS é todo utilizado em prol da mesma, tendo sido, inclusive, realizadas melhoras na casa onde ela reside. Declarou que pretende ajuizar ação de interdição para que seja nomeada curadora da Sra. Sony.

Vê-se, portanto, de todo o processado, que não foram confirmadas as denúncias efetivadas anonimamente, e que deram ensejo a esta Notícia de Fato, uma vez que a Sra. Sony, apesar de ser pessoa que necessita de auxílio do Poder Público para uma melhoria em suas condições socioeconômicas, o que já fora prontamente dado início, conforme se vê do Relatório do CREAS, está sendo amparada também por seus irmãos, principalmente pela Sra. Erenice Bailão da Silva, que vem prestando toda assistência àquela, dentro de suas possibilidades, uma vez que também é pessoa de poucos recursos financeiros. Por outro lado, os filhos, que deveriam ser os primeiros a dar a devida assistência que a Sra. Sony necessita, sequer a visita, demonstrando total descaso para com a mãe. Assim, no que tange a assistência psicossocial esta já está sendo fornecida pelo Poder Público, o que certamente irá produzir melhoras na proteção e superação das fragilidades da Sra. Sony, bem como de sua família.

Da mesma forma, quanto a denúncia de apropriação de verbas provenientes de pagamento de benefícios atrasados, à Sra. Sony Bailão, restou apurado que tais valores ainda não foram pagos, uma vez que o processo judicial movido pela mesma, em face do INSS, encontrava-se em grau de recurso, ao qual fora negado provimento, entretanto sem haver sido cumprida a decisão que determinou referido pagamento perante o Juízo Singular, conforme se observa dos documentos juntados nos eventos 4 e 13.

Ademais, deduz-se que não mais prevalecem razões para a continuidade da presente Notícia de Fato, ante o acima exposto, mesmo porque a Sra. Erenice Bailão da Silva fora devidamente orientada quanto a providenciar a interdição da Sra. Sony Bailão da Silva, bem como quanto a continuar a prestar-lhe assistência, uma vez que é quem vem lhe dispensando os cuidados necessários, e, ainda, que os valores provenientes do pagamento, tanto do benefício em atraso quanto daquele recebido mensalmente, deverá ser utilizado em prol da Sra. Sony(eventos 25 e 31) .

Assim, ante o acima exposto, e não vislumbrando qualquer outra providência a ser levada a efeito perante esta Promotoria de Justiça, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução CNMP nº 174/2017, com as intimações devidas, e posterior arquivamento, de acordo com o artigo 5º, desta mesma Resolução.

GURUPI, 10 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO****NF 2018.0005602**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2018.0005602, a partir de denúncia ANÔNIMA, relatando a não existência de taxímetro nos táxis, nesta cidade, ocasionando a cobrança de elevado valor ao passageiro. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

DECISÃO**INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO**

Processo: 2018.0005602

Trata-se de Notícia de Fato n. 2018.0005602, na qual consta representação anônima, relatando indicação pelo fato de não existir taxímetro nos táxis, nesta cidade, ocasionando a cobrança de elevado valor ao passageiro (Evento 1).

Consta, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil Público n. 2017.0002751, que apura, justamente, a ausência de taxímetro nos veículos de transporte público individual de passageiros em veículos de aluguel por táxi no Município de Gurupi.

Ademais, em tal procedimento extrajudicial, em cumprimento à Recomendação Administrativa n. 14/2017 expedida por esta Promotoria de Justiça, foi encaminhado Projeto de Lei n. 59/2017, pelo Prefeito Municipal, para os fins de implantar taxímetro nos táxis do Município de Gurupi

É o relatório.

É caso de indeferimento da representação.

Tendo em vista que há investigação, nesta Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto da Notícia de Fato, não há razão para instauração de inquérito civil.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação atuada como Notícia de Fato n. 2018.0005602.

Notifiquem-se o representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Junte-se cópia da Notícia de Fato aos autos do ICP n. 2017.0002751.

Cumpra-se.

GURUPI, 10 de Maio de 2018.

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0843/2018

Processo: 2018.0005590

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2018.0005590, instaurada a partir de representação enviada pelo Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, contendo informação de que inúmeros municípios do Estado do Tocantins não realizaram a contratualização, via convênio, com o Município de Palmas para garantir a realização de exames e atendimentos médicos especializados, a exemplo do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO que esse direito é garantido por meio da Rede de Atenção à Saúde (RAS), compreendida como um conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde, nos termos do Art. 2º, VI, do Decreto 7.501/2011, que regulamenta a Lei n. 8.080/90, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no Município de Palmas, os serviços assistenciais são garantidos através de oferta direta, por meio de serviços eminentemente públicos, e de forma complementar por meio de rede privada conveniada;

CONSIDERANDO que o Município de Palmas, dentro da concepção de Rede de Atenção Básica, é referência para os demais municípios, sobretudo, no segundo nível de atenção à saúde, ou seja, assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem;

CONSIDERANDO que o Município de Palmas, através da Lei n. 2.323, de 12 de julho de 2017, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, recebeu autorização legislativa para celebrar convênio de cooperação com os municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do SUS, referenciando assim, para todos os municípios da Região Macro Centro-Sul do Estado ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – MAC, nos termos da Programação Pactuada Integrada – PPI;

CONSIDERANDO que os municípios que ainda não realizaram a contratualização via convênio e buscam encaminhar pacientes ao Município de Palmas, sem o devido convênio e o repasse dos valores de complementação para realização dos procedimentos em questão, acabam colocando a população desassistida desses serviços, uma vez que os mesmos são negados, gerando demandas judiciais individuais e desvantajosas para os demais pacientes e para o erário do Município omissos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se apurar os motivos pelos quais, até o presente momento, o Município de Gurupi não efetivou a contratualização, via convênio, com o Município de Palmas, os serviços de assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem, fato esse que vem causando prejuízos aos pacientes usuários do SUS residentes em Gurupi, e adotar as providências cabíveis para resolver o problema, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretaria de Saúde e ao Prefeito Municipal de Gurupi, com cópia da portaria e da Notícia de Fato, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, o seguinte: a) justificativa acerca da não contratualização, via convênio, com o Município de Palmas, até o presente momento, dos serviços de assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem; b) comprovação das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para garantir a imediata contratualização; c) relação de pacientes que estão aguardando a realização de consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem incluídos na referida contratualização, nos termos do PPI; d) demais informações correlatas.

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 10 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0844/2018

Processo: 2018.0005822

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2018.0005590, instaurada a partir de representação enviada pelo Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, contendo informação de que inúmeros municípios do Estado do Tocantins não realizaram a contratualização, via convênio, com o Município de Palmas para garantir a realização de exames e atendimentos médicos especializados, a exemplo do Município de Aliança do Tocantins;

CONSIDERANDO que esse direito é garantido por meio da Rede de Atenção à Saúde (RAS), compreendida como um conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde, nos termos do Art. 2º, VI, do Decreto 7.501/2011, que regulamenta a Lei n. 8.080/90, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no Município de Palmas, os serviços assistenciais são garantidos através de oferta direta, por meio de serviços eminentemente públicos, e de forma complementar por meio de rede privada conveniada;

CONSIDERANDO que o Município de Palmas, dentro da concepção de Rede de Atenção Básica, é referência para os demais municípios, sobretudo, no segundo nível de atenção à saúde, ou seja, assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem;

CONSIDERANDO que o Município de Palmas, através da Lei n. 2.323, de 12 de julho de 2017, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, recebeu autorização legislativa para celebrar convênio de cooperação com os municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do SUS, referenciando assim, para todos os municípios da Região Macro Centro-Sul do Estado ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – MAC, nos termos da Programação Pactuada Integrada – PPI;

CONSIDERANDO que os municípios que ainda não realizaram a contratualização via convênio e buscam encaminhar pacientes ao Município de Palmas, sem o devido convênio e o repasse dos valores de complementação para realização dos procedimentos em questão, acabam colocando a população desassistida desses serviços, uma vez que os mesmos são negados, gerando demandas judiciais individuais e desvantajosas para os demais pacientes e para o erário do Município omisso;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se apurar os motivos pelos quais, até o presente momento, o Município de Aliança do Tocantins não efetivou a contratualização, via convênio, com o Município de Palmas, os serviços de assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem, fato esse que vem causando prejuízos aos pacientes usuários do SUS residentes em Aliança do Tocantins, e adotar as providências cabíveis para resolver o problema, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretaria de Saúde e ao Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, com cópia da portaria e da Notícia de Fato, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, o seguinte:
a) justificativa acerca da não contratualização, via convênio, com o Município de Palmas, até o presente momento, dos serviços de assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem;
b) comprovação das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para garantir a imediata contratualização; c) relação de pacientes que estão aguardando a realização de consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem incluídos na referida contratualização, nos termos do PPI; d) demais informações correlatas.

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 10 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0845/2018

Processo: 2018.0005825

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2018.0005590, instaurada a partir de representação enviada pelo Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, contendo informação de que inúmeros municípios do Estado do Tocantins não realizaram a contratualização, via convênio, com o Município de Palmas para garantir a realização de exames e atendimentos médicos especializados, a exemplo do Município de Dueré;

CONSIDERANDO que esse direito é garantido por meio da Rede de Atenção à Saúde (RAS), compreendida como um conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde, nos termos do Art. 2º, VI, do Decreto 7.501/2011, que regulamenta a Lei n. 8.080/90, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no Município de Palmas, os serviços assistenciais são garantidos através de oferta direta, por meio de serviços eminentemente públicos, e de forma complementar por meio de rede privada conveniada;

CONSIDERANDO que o Município de Palmas, dentro da concepção de Rede de Atenção Básica, é referência para os demais municípios, sobretudo, no segundo nível de atenção à saúde, ou seja, assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem;

CONSIDERANDO que o Município de Palmas, através da Lei n. 2.323, de 12 de julho de 2017, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, recebeu autorização legislativa para celebrar convênio de cooperação com os municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do SUS, referenciando assim, para todos os municípios da Região Macro Centro-Sul do Estado ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – MAC, nos termos da Programação Pactuada Integrada – PPI;

CONSIDERANDO que os municípios que ainda não realizaram a contratualização via convênio e buscam encaminhar pacientes ao Município de Palmas, sem o devido convênio e o repasse dos valores de complementação para realização dos procedimentos em questão, acabam colocando a população desassistida desses serviços, uma vez que os mesmos são negados, gerando demandas judiciais individuais e desvantajosas para os demais pacientes e para o erário do Município omisso;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se apurar os motivos pelos quais, até o presente momento, o Município de Dueré não efetivou a contratualização, via convênio, com o Município de Palmas, os serviços de assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem, fato esse que vem causando prejuízos aos pacientes usuários do SUS residentes em Dueré, e adotar as providências cabíveis para resolver o problema, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretaria de Saúde e ao Prefeito Municipal de Dueré, com cópia da portaria e da Notícia de Fato, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, o seguinte: a) justificativa acerca da não contratualização, via convênio, com o Município de Palmas, até o presente momento, dos serviços de assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem; b) comprovação das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para garantir a imediata contratualização; c) relação de pacientes que estão aguardando a realização de consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem incluídos na referida contratualização, nos termos do PPI; d) demais informações correlatas.

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 10 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0846/2018

Processo: 2018.0005823

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2018.0005590, instaurada a partir de representação enviada pelo Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, contendo informação de que inúmeros municípios do Estado do Tocantins não realizaram a contratualização, via convênio, com o Município de Palmas para garantir a realização de exames e atendimentos médicos especializados, a exemplo do Município de Cariri do Tocantins;

CONSIDERANDO que esse direito é garantido por meio da Rede de Atenção à Saúde (RAS), compreendida como um conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde, nos termos do Art. 2º, VI, do Decreto 7.501/2011, que regulamenta a Lei n. 8.080/90, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no Município de Palmas, os serviços assistenciais são garantidos através de oferta direta, por meio de serviços eminentemente públicos, e de forma complementar por meio de rede privada conveniada;

CONSIDERANDO que o Município de Palmas, dentro da concepção de Rede de Atenção Básica, é referência para os demais municípios, sobretudo, no segundo nível de atenção à saúde, ou seja, assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem;

CONSIDERANDO que o Município de Palmas, através da Lei n. 2.323, de 12 de julho de 2017, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, recebeu autorização legislativa para celebrar convênio de cooperação com os municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do SUS, referenciando assim, para todos os municípios da Região Macro Centro-Sul do Estado ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – MAC, nos termos da Programação Pactuada Integrada – PPI;

CONSIDERANDO que os municípios que ainda não realizaram a contratualização via convênio e buscam encaminhar pacientes ao Município de Palmas, sem o devido convênio e o repasse dos valores de complementação para realização dos procedimentos em questão, acabam colocando a população desassistida desses serviços, uma vez que os mesmos são negados, gerando demandas judiciais individuais e desvantajosas para os demais pacientes e para o erário do Município omisso;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se apurar os motivos pelos quais, até o presente momento, o Município de Cariri do Tocantins não efetivou a contratualização, via convênio, com o Município de Palmas, os serviços de assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem, fato esse que vem causando prejuízos aos pacientes usuários do SUS residentes em Cariri do Tocantins, e adotar as providências cabíveis para resolver o problema, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretaria de Saúde e ao Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, com cópia da portaria e da Notícia de Fato, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, o seguinte: a) justificativa acerca da não contratualização, via convênio, com o Município de Palmas, até o presente momento, dos serviços de assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem; b) comprovação das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para garantir a imediata contratualização; c) relação de pacientes que estão aguardando a realização de consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem incluídos na referida contratualização, nos termos do PPI; d) demais informações correlatas.

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 10 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0847/2018

Processo: 2018.0005824

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2018.0005590, instaurada a partir de representação enviada pelo Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, contendo informação de que inúmeros municípios do Estado do Tocantins não realizaram a contratualização, via convênio, com o Município de Palmas para garantir a realização de exames e atendimentos médicos especializados, a exemplo do Município de Crixás do Tocantins;

CONSIDERANDO que esse direito é garantido por meio da Rede de Atenção à Saúde (RAS), compreendida como um conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde, nos termos do Art. 2º, VI, do Decreto 7.501/2011, que regulamenta a Lei n. 8.080/90, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no Município de Palmas, os serviços assistenciais são garantidos através de oferta direta, por meio de serviços eminentemente públicos, e de forma complementar por meio de rede privada conveniada;

CONSIDERANDO que o Município de Palmas, dentro da concepção de Rede de Atenção Básica, é referência para os demais municípios, sobretudo, no segundo nível de atenção à saúde, ou seja, assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem;

CONSIDERANDO que o Município de Palmas, através da Lei n. 2.323, de 12 de julho de 2017, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, recebeu autorização legislativa para celebrar convênio de cooperação com os municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do SUS, referenciando assim, para todos os municípios da Região Macro Centro-Sul do Estado ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – MAC, nos termos da Programação Pactuada Integrada – PPI;

CONSIDERANDO que os municípios que ainda não realizaram a contratualização via convênio e buscam encaminhar pacientes ao Município de Palmas, sem o devido convênio e o repasse dos valores de complementação para realização dos procedimentos em questão, acabam colocando a população desassistida desses serviços, uma vez que os mesmos são negados, gerando demandas judiciais individuais e desvantajosas para os demais pacientes e para o erário do Município omissos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se apurar os motivos pelos quais, até o presente momento, o Município de Crixás do Tocantins não efetivou a contratualização, via convênio, com o Município de Palmas, os serviços de assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem, fato esse que vem causando prejuízos aos pacientes usuários do SUS residentes em Crixás do Tocantins, e adotar as providências cabíveis para resolver o problema, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretaria de Saúde e ao Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, com cópia da portaria e da Notícia de Fato, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, o seguinte: a) justificativa acerca da não contratualização, via convênio, com o Município de Palmas, até o presente momento, dos serviços de assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem; b) comprovação das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para garantir a imediata contratualização; c) relação de pacientes que estão aguardando a realização de consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem incluídos na referida contratualização, nos termos do PPI; d) demais informações correlatas.

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 10 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0851/2018

Processo: 2018.0005617

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a denúncia autuada como Notícia de Fato n.2018.0005617, nesta Promotoria de Justiça, em que o Sr. Jadson Pires de Souza relata que a Gerente do Cinema Mobi Cine, situado nesta cidade, não está aceitando as Carteiras de Identidade Estudantil emitidas pela UEB (União dos Estudantes do Brasil), entidade da qual é o Diretor Geral, acrescentando que a CIE emitida pela UEB é aceita em outros cinemas do país, tais como Cinemark, MOBI CINE de Araguaína/TO, e em outros eventos pelo país, e que cerca de 1.800 (um mil e oitocentos) estudantes de Gurupi possuem a CIE emitida pela UEB e podem ficar sem o direito à meia entrada;

CONSIDERANDO que a referida prática enseja constrangimentos, transtornos e aborrecimentos, por se tratar de direito histórico regulado por Lei Federal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto de nº 8.537/2015 que regulamenta a Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013, dispoendo acerca do benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos;

CONSIDERANDO que estudantes são pessoas regularmente matriculadas em instituição de ensino, pública ou privada, na educação básica ou superior, de acordo com o inciso II do art. 2º, do Decreto nº 8.537/2015 c/c o art. 21 da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que o Decreto retromencionado afirma que “Os estudantes terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação da CIE no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento”;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Decreto dispõe que “O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral.”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX), firmar Termo de Ajustamento de Conduta, dentre outras medidas;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com o objetivo de “apurar o não cumprimento da legislação que garante o direito à meia entrada, pelo cinema Mobi Cine, situado em Gurupi, aos estudantes que possuem a Carteira de Identidade Estudantil – CIE, emitida pela União dos Estudantes do Brasil - UEB”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Autue-se e registre-se o presente ICP;

II) Requisite-se ao (a) responsável pelo Mobi Cine de Gurupi, com cópia da Portaria, o seguinte: a) justificativa, com comprovação documental, acerca da negativa em conceber o direito à meia entrada aos estudantes portadores de CIE emitida pela União dos Estudantes do Brasil (UEB); b) demais informações correlatas (prazo: 10 dias)

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 10 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0852/2018

Processo: 2017.0003724

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: situação de risco e vulnerabilidade da idosa Apolinária Chaves da Luz, em razão de ausência de cuidados adequados por parte de seu filho Manoel Chaves, noticiada por sua filha Rosimeire Chaves da Luz de Oliveira, residentes em Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (art. 74, I, da Lei 10,741/03);

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Oficie-se à Secretaria de Saúde solicitando a marcação de consulta psiquiátrica para a Srª. Apolinária Chaves da Luz, a fim de se constatar se ela pode ser considerada capaz para, por si só, exercer os atos da vida civil, ou se há alguma causa, transitória ou permanente, que a impede de exprimir sua vontade e realizar, sem a representação de um curador, os atos da vida civil.

3.2 – Notifique-se o Srº Manuel Chaves, residente na Rua Dom Alano, nº 2628, Centro, Porto Nacional, para comparecer a esta Promotoria para possível assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no qual deve assumir o compromisso de entregar um dos cartões bancários da Sra. Apolinária para a filha desta, Rosimeire Chaves.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando cópia desta portaria (extrato por meio digital) para publicação na imprensa oficial.

PORTO NACIONAL, 10 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0712/2018

Processo: 2017.0001347

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de falha, dada por Hosana Lima de Melo, na prestação de serviço de saúde relacionado à realização de pré-natal (feito pelo médico Alan Pedro P. Miranda CRM-TO 4199), no âmbito da Unidade Básica de Saúde Vila Operária, em Porto Nacional/TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Requistem-se, à Secretaria de Saúde de Porto Nacional, informações quanto ao fato objeto deste Inquérito, de modo a esclarecer especificamente em relação ao funcionamento do serviço de saúde de pré-natal, se em consonância com as normas regentes do SUS;

3.2) Verifique-se qual é, atualmente, a Autoridade de Polícia responsável pela Delegacia Regional da Polícia Civil, requisitando-se a ela informações sobre a instauração do Inquérito Policial requisitada através do Ofício nº Ofício nº 444/2017/7PJSP e reiterado pelo Ofício n.º 553/2017/PJSP.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 27 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0713/2018

Processo: 2017.0001607

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: suposto microparcelamento do solo no loteamento Porteira, Zona Rural, distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO, com a supressão de vegetação em áreas de preservação permanente, fatos atribuídos a Cristóvão Marcus Abdalla.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Requistem-se, ao NATURATINS, informações atualizadas sobre o andamento do procedimento, registrado sob o número 69/2017; bem como se foi realizada, por parte deste órgão ambiental, fiscalização na área microparcelada do Loteamento Porteira. Em caso negativo, requirite-se essa fiscalização, a ser feita no prazo de trinta dias, encaminhando-se a esta Promotoria relatório técnico informando as irregularidades detectadas, bem como autos de infração, notificações e termo de embargo que porventura tenham sido expedidos;

3.2) Requistem-se, à DEMA, informações quanto à instauração e andamento do Inquérito Policial requisitado através do Ofício 236/2017/7PJMA;

3.3) Requisite-se, à Secretaria do Meio Ambiente de Porto Nacional – TO, a realização de vistoria no local dos fatos, a fim de que possa adotar as providências inerentes ao poder de polícia ambiental, relatando as infrações ambientais e de ordem urbanística detectadas.

3.4) Com o resultado das diligências anteriores, deverá ser feita a notificação de Cristóvão Marcus Abdalla, para que compareça a esta Promotoria a fim de prestar esclarecimentos a respeito do que foi noticiado.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 27 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0714/2018

Processo: 2017.0001709

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: situação de risco e vulnerabilidade da idosa Maria de Jesus Pereira da Silva, idosa de 79 anos, residente na Rua 07 Quadra 12, lote 18, Setor São Francisco, Porto Nacional, em razão de possível negligência, no tocante a cuidados tanto afetivos como materiais, por parte dos filhos dela.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (art. 74, I, da Lei 10,741/03);

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Notifiquem-se os filhos da Sra. Maria de Jesus para que compareçam a audiência nesta Promotoria de Justiça, a fim de que sejam instados a firmar compromisso de ajustamento de conduta no sentido de prestar contribuição financeira em favor da mãe idosa, e de visitá-la regularmente. Os filhos que, segundo consta, foram responsáveis pela contratação de empréstimos ou outros compromissos financeiros que hoje ainda oneram a Sra. Maria de Jesus, deverão ser instados a assumir essas dívidas, além da referida contribuição ao sustento da mãe.

3.2) Contate-se a Sra. Divina Pereira a fim de que possa (a) trazer a esta Promotoria os documentos comprobatórios dos empréstimos feitos em nome da mãe Maria de Jesus (contracheque do benefício que ela recebe), e (b) informar se conhece o estabelecimento comercial onde foram adquiridos os pneus pelo irmão Salvador, em compra na qual a Sra. Maria de Jesus teria figurado como avalista.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando cópia desta portaria (extrato por meio digital) para publicação na imprensa oficial.

PORTO NACIONAL, 27 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0718/2018

Processo: 2017.0002181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: dano ambiental consistente em desmatamento ocorrido no loteamento Porteirinha 3ª etapa, Zona Rural, distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO, atribuído a Carlos Ferreira da Silva, CPF: 346.145.403-68, RG 130720 SSP-TO, filho de Delzuita Ferreira da Silva e Manuel Laurindo da Silva, residente na Quadra 409 Norte, Al 26, Lote 10, Plano Diretor Norte, Palmas -TO, cep: 77.001.590.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

3. Determinação das diligências iniciais:

a) Em relação a este imóvel de Carlos Ferreira da Silva e aos demais imóveis vizinhos que foram igualmente objeto de atuação no loteamento Porteirinha, conforme se registrou no Relatório do auto de infração nº 9166003-E, requirite-se ao IBAMA relatório visando responder aos seguintes quesitos, sem prejuízo de outras análises a cargo do perito:

1. O desmatamento atingiu área de preservação permanente (APP)? Caso positivo, indicar croqui, com as coordenadas geográficas, azimute e distância, memorial descritivo do polígono desmatado, inserindo-o na área da propriedade.

2. Houve desmatamento em área de reserva legal? Caso positivo, indicar croqui, com as coordenadas geográficas, azimute e distância, memorial descritivo do polígono desmatado, inserindo-o na área da propriedade.

3. O desmatamento ocorreu no interior ou próximo a unidades de conservação? Em caso afirmativo, indicar qual a categoria da referida unidade.

4. O desmatamento atingiu espécies imunes de corte? Em caso afirmativo indicar as espécies e o respectivo número de exemplares.

5. A madeira apreendida foi objeto de comercialização ou foi utilizada para consumo próprio na área?

6. Qual o porte (altura da vegetação) da área desmatada?

7. Há área de remanescente de vegetação nativa ao redor da área desmatada?

8. Se possível indicar para qual fim a área referida foi desmatada.

9. O desmatamento resultou em erosão no solo? Em caso afirmativo, informar qual a extensão do dano.

10. Eventual desmatamento em APP existente provocou a intermitência de recurso hídrico, mortandade de peixe ou afetou de outra forma a biota local? De que forma?

11. Existem medidas que podem ser adotadas visando à recuperação da área degradada. Quais? Caso negativo, que

medidas de compensação poderiam ser adotadas?

b) Com o resultado da diligência, deverá ser notificado Cristóvão Marcus Abdalla, para que compareça a esta Promotoria a fim de prestar esclarecimentos.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 27 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0719/2018

Processo: 2018.0000133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de dano ambiental decorrente de despejo de dejetos no leito do lago entre o posto trevo da TO- 050 e a Granol no município de Porto Nacional – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais: Requiritem-se, à Secretaria de Meio Ambiente de Porto Nacional, informações quanto à fiscalização da área objeto deste Inquérito, devendo o respectivo relatório descrever os impactos ambientais ocorridos, e indicar as medidas necessárias para reverter, mitigar e/ou compensar os danos;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 27 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0721/2018

Processo: 2018.0000531

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: situação de risco e vulnerabilidade, e a necessidade de promover-se a interdição do idoso Joaquim Rodrigues Cerqueira, solteiro, aposentado, RG: 1.006.055 SSP-TO, atualmente residindo na Instituição de Longa Permanência para idosos Tia Angelina.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (art. 74, I, da Lei 10,741/03);

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Assistência Social para que providencie a marcação de consulta psiquiátrica para o Sr. Joaquim Rodrigues Cerqueira, a fim de se constatar se ele pode ser considerado capaz para, por si só, exercer os atos da vida civil, ou se há alguma causa, transitória ou permanente, que o impede de exprimir sua vontade e realizar, sem a representação de um curador, os atos da vida civil.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando cópia desta portaria (extrato por meio digital) para publicação na imprensa oficial.

PORTO NACIONAL, 27 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0753/2018

Processo: 2017.0002874

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: danos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (3,1831 ha), atribuídos a Wellington de Souza Milhomem (proprietário da Fazenda "Santa Maria"), bem como regularidade e consequências da outorga de uso de recursos hídricos (nº 2420 e 3209, de 2017) e de autorização de exploração florestal (nº 2602/2017), relativamente às Fazendas "Campo Alegre" (pertencente a Daniel Clemente de Oliveira) e "Deus é Fiel" (de propriedade de Benedito Moreira Primo).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se ao NATURATINS a fim de que informe: (a) os impactos ambientais que foram gerados no âmbito da Fazenda Santa Maria, pertencente a Wellington, indicando, de maneira específica, as medidas ecológicas necessárias para reverter, mitigar e/ou compensar os danos; (b) se há um termo de referência estabelecido pelo Naturatins, com base no qual o proprietário possa elaborar um plano de recuperação de área degradada; (c) se as outorgas de uso de recursos hídricos nº 2420 e 3209, de 2017, bem como a autorização de exploração florestal nº 2602/2017, relativos às Fazendas "Campo Alegre" (de Daniel Clemente de Oliveira) e "Deus é Fiel" (de Benedito Moreira Primo) têm atendido todas as condicionantes determinadas pelo Naturatins, e se, apesar disso, esses empreendimentos nessas Fazendas têm ocasionado problemas como a falta de água em outras propriedades situadas a jusante delas, conforme declarado nesta Promotoria; (d) se já foi feita a vistoria na Fazenda que possui barramento na cabeceira do córrego "Pequizeiro", e os problemas que foram detectados nela, como falta de licenciamento e supressão de áreas de preservação permanente.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 02 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0757/2018

Processo: 2017.0003054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: danos ambientais – atribuídos ao Curtume Nacional Ltda, CNPJ: 05.387.705/0001-27, localizado no Parque Industrial de Porto Nacional/TO –, decorrentes, pelo menos, dos seguintes fatos noticiados: (a) disposição irregular de cerca de 30 toneladas de cromo nas proximidades do córrego "Cabeceira do Atoleiro" (possíveis alteração e contaminação do solo e dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos etc.); (b) barramento, sem licenciamento da autoridade ambiental, feito no curso do Rio Cabeceira; (c) acondicionamento inadequado de produtos químicos no interior do estabelecimento.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 1º, I, e 5º, I, da Lei 7.347/1985, e art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

3. Determinação das diligências iniciais:

(a) contate-se a Secretaria de Planejamento, Regulação, Habitação e Meio Ambiente de Porto Nacional para obter o contato, qualificação e endereço do proprietário do Curtume Nacional Ltda., expedindo-se a seguir notificação para que compareça, acompanhado de advogado, se entender necessário, a esta Promotoria de Justiça para firmar compromisso de ajustamento de conduta, em conformidade com as análises feitas pelos órgãos ambientais, bem como pelo CAOUMA;

(b) solicite-se, ao CAOUMA, vistoria neste estabelecimento, a fim de que possa emitir relatório visando a subsidiar a atuação deste órgão de execução com maiores informações a respeito do caso (em complemento às que foram prestadas pelos órgãos ambientais que já estiveram presentes ao Curtume), mais especificamente no tocante às medidas ecológicas a serem adotadas pelo referido Curtume para regularizar as situações que estejam contrariando a legislação ambiental, indicando-se os prazos para que tais medidas sejam levadas a efeito pelo empreendedor.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 03 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0758/2018

Processo: 2017.0003316

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: noticiada obstrução de estrada vicinal que liga os assentamentos São João II e São Francisco, situada em Porto Nacional/TO, pela colocação de "pau, barro e outros elementos", ato atribuído a Vilmar de tal, arrendatário da fazenda de propriedade do ex-desembargador "Bernadino".

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos (art. 1º e 5º, I, da Lei 7.347/1985);

3. Determinação das diligências iniciais: (a) requisitem-se, à Secretaria de Infraestrutura de Porto Nacional, informações quanto: (a.1) à identificação da pessoa (Vilmar de tal) a quem foi imputado o ato de obstrução da referida estrada vicinal; (a.2) às providências adotadas, no exercício do poder de polícia municipal, em relação às declarações que foram prestadas nesta Promotoria, reiterando-se o Ofício nº 565/2017.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 03 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0863/2018**

Processo: 2018.0005874

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Órgão de Execução da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que o teor do Relatório nº 029/2018, relatando suposto abandono de incapaz do adolescente G.S.A, residente na Rua Mato Grosso, sentido ao cemitério, Arapoema/TO por parte de seus genitores ferindo, assim, os preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família extensa ou substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, previsto no art. 19, da Lei nº 8.069/90 – ECA e no art. 227, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que são cabíveis medidas de proteção à criança e ao adolescente quando violados ou ameaçados os seus direitos, tanto por ação quanto omissão de seus pais ou do Estado (lato sensu);

CONSIDERANDO que o art. 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente, rol não taxativo, estabelece medidas de proteção à criança ou adolescente, dentre as quais visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

CONSIDERANDO, por fim que a Constituição estabelece em seu art. 227 estabelece que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

RESOLVO instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema e-ext;
2. Junte-se ao procedimento os documentos já confeccionados;
3. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigo 4º §§ da Resolução CSMP nº 03/2008;
4. Comunique-se ao Conselho Tutelar de Arapoema/TO da instauração do presente procedimento, remetendo cópia desta portaria;
5. Oficie-se à Secretaria Municipal de Ação Social para deflagração de acompanhamento nos termos do SINASE, com apresentação de relatório de fortalecimento de vínculos após 180 (cento e oitenta) dias.

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 13 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0879/2018**

Processo: 2018.0005886

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compareceu nesta Promotoria de Justiça, a pessoa de Almi de Oliveira dos Santos, noticiando que encontra-se doente e a um ano, vem tentando buscar diagnóstico de doença ainda não identificado, sabendo apenas que foi informado por médico em Gurupi, que tem encontra-se com disfagia progressiva, emagrecimento de rápida evolução, haja vista que ao sentir sintomas da doença pesava 85 Kg e atualmente está com 48 Kg;

CONSIDERANDO que compareceu nesta Promotoria de Justiça o senhor Valdemar Ferreira Nazaro, informando que é pai de Dione Nazaro Dias, o qual é portador de doença mental, e que ultimamente está muito agressivo e necessita fazer avaliação psiquiátrica, dependendo da disponibilidade de regulação da secretaria municipal de saúde de Alvorada.

CONSIDERANDO que raramente comparecem pessoas interessadas em buscas de medicamentos e/ou realização de exames, junto a Secretaria Municipal de Saúde em Alvorada;

CONSIDERANDO que de acordo com a tabela taxonômica do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que é de incumbência do Ministério Público atuar em prol da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito por parte do Poder Público aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal, não se privando de promover as medidas necessárias à efetividade destas garantias, conforme preconiza o art. 127, caput, e 129. II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental e indisponível do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei n.º 8.080/90);

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, nos termos do art. 197 da CF/88;

CONSIDERANDO que a responsabilidade dos entes públicos, no tocante aos serviços de saúde, é solidária, não podendo o Município eximir-se de suas obrigações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da saúde e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) e, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo para acompanhar a prestação de serviços de saúde, fornecimento de medicamentos e exames médicos, no Município de Alvorada/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado pela servidora do Ministério Público (Técnica Ministerial), lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se, registre-se pelo sistema de processos eletrônicos e-EXT/MPTO;

2) Certifique a existência de relação do presente procedimento com qualquer outro em trâmite nesta Promotoria de Justiça, devendo, juntar cópias de termos de declarações.

3) Oficie-se ao Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Alvorada, para que, no prazo de 15 (quinze dias), seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça:

3.1) listagem de medicamentos que estão a disposição na farmácia da Atenção Básica de Saúde, acompanhado do relatório de estoques.

3.2) Informação a respeito das providências que estão sendo ou serão adotadas, para que não ocorra o atraso do procedimento licitatório na aquisição de medicamentos.

3.3) a forma que são realizados o procedimento de sistema de regulação;

3.4) a existência de laboratório em Alvorada, para realização de exames médicos, e, que tipos de exames são disponibilizados pelo Município. Havendo inexistência, quais providências são adotadas.

4) Designo reunião com o Secretário de Saúde do Município de Alvorada, no Gabinete, em dia e horário a serem agendados pela Técnica Ministerial.

Expeçam o respectivo convite, esclarecendo que o objetivo é tratar de assuntos relativos à oferta, pela Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Arapoema, de medicamentos e insumos essenciais, ocasião que será oportunizado a celebração de termo de ajustamento de conduta.

5) Cientifique-se aos interessados das providências que foram adotadas.

6) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento administrativo remetendo cópia da portaria inaugural, para fins de publicação na imprensa oficial; e

7) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

8) Extraiam-se cópia de eventual notícia de fato que trata-se sobre o mesmo assunto e junte-se no respectivo procedimento.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Adailton Saraiva Silva
Promotor de Justiça

ALVORADA, 14 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0859/2018

Processo: 2018.0005784

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", pelos arts. 9º, IV e 11, inc. I, da Lei 8.429/92 e art. 25, inc. IV, da Lei 8.625/93:

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas pela Sra. Maria Bonfim Pereira de Sousa, que narra o uso indevido de viatura oficial do município de Pequizeiro/TO, pela filha da Secretária Municipal de Saúde de Pequizeiro, que no dia 15/02/2018, no Posto Tabocão, situado às margens da BR 153, Município de Fortaleza do Tabocão/TO, em detrimento do encaminhamento de seu genitor Manoel Maria Brito de Sousa, que necessitava do veículo para tratamento médico a ser dispensado no município de Palmas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução nº 23/2007 o qual prevê que "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que as condutas verificadas nas fotografias, e demais documentos apresentados pela representante constituem, em tese, atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito e que atentam contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que estão pendentes diligências visando identificar demais envolvidos e testemunhas do fato, se mostrando assim necessário a instauração de procedimento preparatório, prévio ao inquérito civil público;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento extrajudicial visando a apuração dos fatos e para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, por meio do inquérito civil e da ação civil de improbidade administrativa.

RESOLVE

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando elucidar os fatos descritos.

Isto posto é a presente investigação para determinar preliminarmente a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema e-ext;
2. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Preparatório Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigo 4º §§ da Resolução CSMP nº 03/2008;
3. Verifique-se junto ao Portal de Transparência de Pequizeiro/TO e demais bancos de dados as qualificações da Secretária Municipal de Saúde de Pequizeiro e de sua filha citada na representação; 4. Notifique-se a representante e seu genitor para que compareçam à Promotoria de Justiça visando prestar novas declarações com indicação de demais testemunhas do ato e circunstâncias necessárias para a devida apuração;
5. Requisite-se da Prefeitura Municipal de Pequizeiro informações quanto aos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos motoristas;
6. Após, volte-me conclusivo.

COLMEIA, 11 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0912/2018

Processo: 2018.0000108

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pela servidora pública MARIA DA SILVA SANTOS reclamando que foi concursada para trabalhar como Cozinheira no Município de Paranã, mas vem exercendo funções de copeira no Hospital Municipal, alegando também que é remunerada com verbas da educação;

CONSIDERANDO os indícios de que a servidora municipal é remunerada com recursos do FUNDEB e vem prestando serviços em hospital público, isto é, em órgão vinculado à Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO o Termo de declarações colhido nesta Promotoria de Justiça, oficiou-se a Prefeitura Municipal de Paranã (diligência nº 00234/2018), solicitando-se esclarecimentos sobre a situação e que fossem tomadas as providências necessárias no sentido de realocar a servidora MARIA DA SILVA SANTOS e os demais servidores remunerados com recursos do FUNDEB, que porventura estejam lotados irregularmente em órgãos diversos da educação ou exercendo funções não relacionadas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 70 da Lei nº 9.394/96), pois tal conduta constitui violação ao disposto no artigo 23, inciso I, da Lei nº 11.494/2007, o que pode configurar ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a municipalidade informou através do Ofício nº 005/2018, que a servidora apesar de receber pelo FUNDEB, não estava lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo retirada da folha de pagamento do FUNDEB;

CONSIDERANDO que, aos 04 do mês de abril de 2018, a senhora MARIA DA SILVA SANTOS compareceu nesta Promotoria de Justiça, apresentando os contracheques referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, informando que, atualmente, encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e em gozo de licença-prêmio;

CONSIDERANDO que os contracheques da servidora revelam que ela ainda vem sendo remunerada com recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), oficiou-se novamente a Prefeitura Municipal de Paranã (diligência nº 03210/2018), requisitando-se a imediata regularização dos pagamentos de salários da servidora MARIA DA SILVA SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, aos 09 dias do mês de maio de 2018, decorreu o prazo para resposta da diligência nº 03210/2018, expedida a Prefeitura Municipal de Paranã, e que até a presente data, nenhuma resposta foi apresentada;

CONSIDERANDO que tal situação configura aplicação irregular de verba destinada exclusivamente à educação, em afronta ao disposto no artigo 23, inciso I, da Lei nº 11.494/2007,

CONSIDERANDO que praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, pode configurar ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, segundo o disposto no artigo 37, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal, e das disposições da Lei n.º 7.347/85,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, e apuração de responsabilidades, com a aplicação da medida judicial cabível, no que se refere à aplicação dos recursos do FUNDEB pelo Município de Paranã-TO, em relação aos exercícios de 2017 e 2018.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

1- autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;

2- junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2018.0000108;

3- comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução CSMP nº 03/2008, com cópias da portaria inaugural para publicação no órgão oficial;

4- oficie-se à Prefeitura Municipal de Paranã, requisitando-se:

a) número(s) da(s) conta(s) bancária(s) do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), isto é, caso haja mais de uma conta ativa informar o número e agência de todas;

b) ato de designação ou indicação do gestor/responsável pela movimentação das contas específicas do FUNDEB, nos anos de 2017 e 2018 e os respectivos períodos de cada um;

c) apresentação da folha de pessoal remunerado com recursos do FUNDEB onde conste a especificação do cargo/função de cada um dos profissionais que a integre, dividida em profissionais do magistério (60%) e demais profissionais da educação básica (40%);

d) os demonstrativos financeiros mensais dos recursos do

FUNDEB (contendo receitas e despesas), elaborados em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 11.494/2007, em relação aos exercícios financeiros já mencionados;

e) a relação dos membros do CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acompanhada da respectiva representatividade, nos termos do art. 24, § 1º, inciso IV, da Lei nº 11.494/2007, e cópia do parecer emitido por este conselho, referentes às contas do fundo do último exercício financeiro.

5- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando-se as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Paraná-TO, 16 de maio de 2018.

Milton Quintana
Promotor de Justiça

PARANA, 16 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br

